

## **CONTRATO Nº 203/2013**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 505, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato n.º 45-3284-1011, neste ato representado por seu Sócio Diretor Senhor Rui Schimmel, portador da Cédula de Identidade nº 1.459.505 e CPF n.º 007.558.930-34, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR.

As partes acima identificadas, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, novo, modelo Ford Fiesta Sedan Rocam 1.6 L (4 cilindros, 1598 cilindradas), com as seguintes características:

- ✓ Pintura metálica na cor prata enseada;
- ✓ Parachoques e espelhos retrovisores na cor do veículo.
- ✓ Numero de Portas - 4 (quatro)
- ✓ Motor com 04 (quatro) cilindros e 1.598 (hum mil quinhentos e noventa e oito) cilindradas.
- ✓ Potência do motor de 101,2cv (gasolina) e 106,6cv (álcool)
- ✓ Tipo de alimentação de combustível - Gasolina e Etanol
- ✓ Tipo de Transmissão – Dianteira 4x2 (quatro por dois)
- ✓ Tipo de Câmbio de Marchas – Manual com 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) ré
- ✓ Tanque de Combustível com capacidade de 54 (cinquenta e quatro) litros
- ✓ Capacidade do Porta-Malas de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) litros
- ✓ Rodas de liga leve de 14 (quatorze) polegadas com pneus radiais e que contenham referência de 185/60.
- ✓ Air bag duplo frontal

- ✓ Freios ABS
- ✓ Sensor de estacionamento trazeiro
- ✓ Sistema de som com Radio com função MP3 e entrada USB e 04 (quatro) alto-falantes.
- ✓ Sistema de ar condicionado e de ar quente
- ✓ Faróis de neblina dianteiros
- ✓ Sistema de alarme anti-furto com controle remoto
- ✓ Acendedor de cigarros e/ou tomada de 12 volts
- ✓ Cintos de segurança de 03 (três) pontos, dianteiros e trazeiros;
- ✓ Espelho retrovisor externo direito
- ✓ Isolamento termo-acústico sob o capô
- ✓ Comando elétrico de portas, vidros e espelhos
- ✓ Indicador de velocidade, hodômetro parcial e total
- ✓ Protetor de carter
- ✓ Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- ✓ Equipado com jogo de tapetes de borracha.
- ✓ **Demais itens relacionados na Proposta de Preços apresentada na sessão de abertura do Pregão Presencial n.º 103/2013, datada de 19 de agosto de 2013.**

§ 1.º: O veículo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, após a solicitação.

§2. º: Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 36 meses, contados da data da entrega do Veículo.

§ 3º: A municipalidade fica isenta dos custos das revisões no período da garantia acima descrita.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 103/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Prefeito Municipal.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**1236111501.025 – Aquisição de Veículo**

4.4.90.52.52 - 5253 – Veículos de Tração Mecânica

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 19 de agosto de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA – CONTRATADO**  
**Rui Schimmel**